



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Getúlio Vargas, 2826 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-040

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Nota Promissória
Processo nº: 0020497-08.2005.8.16.0012

Exequirente(s): FABRIZIO FERREIRA RIBAS
Executado(s): REINALDO KANAP

DESPACHO

Considerando a manifestação apresentada no evento nº 10.1 e tendo em vista que não houve apresentação de embargos à execução pela parte Executada, conforme certificado nos eventos nº 7.1 e 13.2, defiro pedido de hasta pública do imóvel penhorado (evento nº 1.7.07).

Para possibilitar o prosseguimento da execução, em especial considerando que a diferença entre as avaliações apresentadas é de aproximadamente 15% (quinze por cento), acolho o pedido formulado, a fim de atribuir ao bem penhorado o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Observado o valor atribuído ao bem, proceda-se a atualização monetária da avaliação, quantia que deverá ser utilizada como valor do bem para fim de realização da praça.

Após, cumpra-se os itens 5.8.14.2 e 5.8.14.4 do Código de Normas:

5.8.14.2 - Antes da designação da praça, serão requisitadas:

I - certidão atualizada do registro imobiliário;

II - certidão do depositário público;

III - o CCIR do INCRA em relação ao imóvel rural.

(...)

5.8.14.4 - A realização da praça será comunicada mediante



correspondência com aviso de recebimento ou por meio digital:

I - Às Fazendas Públicas do Estado e do Município, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito;

II - Ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

A seguir, intime-se a parte exequente a juntar aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, e cientifique a parte executada que, nos termos do artigo 651 do CPC, antes de alienados os bens pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.

Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos ao Sr. Plinio Barroso para que o mesmo designe data para realização do leilão, sendo que este deverá ser realizado em 2(duas) praças com datas distintas e que deverá ainda constar no edital a existência de penhoras registradas expedidas pela 4ª Vara da Fazenda Pública, sendo que os processos encontram-se em trâmite atualmente junto a 01ª Vara de Execuções Fiscais Municipais (eventos nº 1.20.20).

Por fim expeçam-se ofícios àqueles juízos informando da hasta pública aqui deferida.

Façam-se as diligências e intimações necessárias.

Curitiba, data da assinatura digital.

LETICIA MARINA CONTE

Juíza de Direito

